



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

**LEI Nº 2.136, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal 1.570, de 25 de novembro de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 1.629, de 25 de maio de 1994, e alterado pela Lei Municipal nº 1.850, de 24 de fevereiro de 1997, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.570, de 25 de novembro de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 1.629, de 25 de maio de 1994, alterado pela Lei Municipal nº 1.850, de 24 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Três Pontas será composto por 25% (vinte e cinco por cento) de membros representantes do Governo e dos Prestadores de Serviço de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da Saúde e 50% (cinquenta por cento) de usuários de serviços da saúde.**

**§ 1º - Representantes Titulares do Governo:**

**I - 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:**

- a) 1 (um) Secretário Municipal da Saúde**
- b) 1 (um) representante titular indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;**

**II – 2 (dois) representantes suplentes do Governo Municipal:**

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;**
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente.**

**§ 2º – Representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde:**

**I – 2 (dois) representantes titulares dos Prestadores de Serviço de Saúde no Município;**

**II – 2 (dois) representantes suplentes dos Prestadores de Serviço de Saúde no Município.**

**§ 3º - Representantes dos Trabalhadores da Saúde:**

**I – 4 (quatro) representantes titulares profissionais dos Serviços de Saúde do Município;**

**II – 4 (quatro) representantes suplentes dos profissionais dos Serviços de Saúde do Município;**

**§4º - Representantes dos Usuários de Serviços de Saúde:**

**I – 4 (quatro) representantes titulares das Associações de Bairros;**

**II – 4 (quatro) representantes suplentes das Associações de Bairros;**



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

- III- 1 (um) representante titular dos Sindicatos;**
- IV –1 (um) representante suplente dos Sindicatos;**
- V – 1 (um) representante titular das entidades prestadoras de Serviços Sociais;**
- VI – 1 (um) representante suplente das entidades prestadoras de Serviços Sociais;**
- VII – 1 (um) representante titular das Pastorais;**
- VIII- 1 (um) representante suplente das Pastorais;**
- IX – 1 (um) representante titular das Igrejas Evangélicas;**
- X – 1 (um) representante suplente das Igrejas Evangélicas;”**

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o § 4º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.570, de 25 de novembro de 1993, e os Anexos I e II, da Lei Municipal nº 1.850, de 24 de fevereiro de 1997.

Três Pontas, 27 de novembro de 2001.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**

**Gilberto Ximenes Abreu**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**